

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 746, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016

Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências.

EMENDA SUBSTITUTIVA N.º

Substitua-se, no art. 1º da Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016, o § 11 do art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, pela seguinte redação:

“Art. 36

.....

§ 12. A oferta de formações experimentais em áreas que não constem do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos dependerá, para sua continuidade, do reconhecimento pelo Conselho de Educação do Distrito Federal ou do respectivo Conselho Estadual de Educação, conforme o caso, no prazo de 6 (seis) anos, e da inserção no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, no prazo de 8 (oito) anos, contados da data de oferta inicial da formação.

.....” (NR)

CD/16085.24984-28

JUSTIFICAÇÃO

A redação para o art. 36, § 11 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) –, presente no art. 1º da Medida Provisória nº 746, de 22 de setembro de 2016, demanda modificação, motivo por que se apresenta esta Emenda.

De acordo com o texto original da MP nº 746/2016, tem-se o seguinte art. 36, § 12: “A oferta de formações experimentais em áreas que não constem do Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos dependerá, para sua continuidade, do reconhecimento pelo respectivo Conselho Estadual de Educação, no prazo de três anos, e da inserção no Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, no prazo de cinco anos, contados da data de oferta inicial da formação”.

Considerando que o mercado de trabalho é cada vez mais dinâmico, não se pode fechar a possibilidade de que novas formações técnicas sejam reconhecidas pelos Conselhos Estaduais de Educação e pelo Catálogo nacional dos Cursos Técnicos em prazo tão exíguo. É possível que determinadas formações experimentais relevantes demorem mais do que esses prazos estabelecidos para se consolidarem e serem reconhecidas.

Os prazos originais contidos na Medida Provisória devem ser ampliados, motivo pelo qual solicito o apoio dos Nobres Parlamentares para a aprovação desta Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado DIEGO GARCIA

CD/16085.24984-28